



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:873 — Abre um crédito destinado a fardamentos e batas do pessoal menor da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Decreto n.º 34:874 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 11:078 — Considera nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, o quartel general do Comando Militar da Madeira.

Portaria n.º 11:079 — Considera nos termos da 2.ª parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 28:401, substituído pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:692, o comando, quartel general, unidades e formações que fazem parte das forças expedicionárias ao Extremo Oriente.

Portaria n.º 11:080 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório durante dois anos, o regulamento geral do serviço do exército.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:873

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.580\$, destinado a fardamentos e batas do pessoal menor da Direcção Geral da Contabilidade Pública, devendo a mesma importância ser adicionada à verba da alínea a) do n.º 2) do artigo 213.º, do capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 4.580\$ na verba do n.º 1) do artigo 156.º, do capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho, Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:874

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 20.000.000\$, destinado a reforçar a verba do n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º, do capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 20.000.000\$ à verba do artigo 1.º «Contribuição industrial», do capítulo 1.º do orçamento das receitas do actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-